



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO N° _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr(a)., representado pelo(a) Sr(a). LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO, Presidente da mesa diretora, portador do CPF n.º 723.340.966-87, domiciliado: na Rua B, N.º 549, domiciliado: Avenida F, QD: 33, Lote Especial, Bairro: Beira Rio II e de outro lado a licitante - _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida à _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, residente à _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal n.º 009/2016, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações realizada pela Lei Complementar 147/2014, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de ampliação e de reforma da sede da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1.2 QUADRO DE QUANTITATIVOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA PARA CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA		
Itens	Descrição/Local	Áreas (m ²)
1	ATUALIZAÇÃO: <i>das built</i> do projeto como construído.	4.673
2	ANEXO 01: Construção do Arquivo/memorial, cozinha, refeitório e depósitos.	200
3	ANEXO 02: Construção de salas para serviço da Procuradoria e das comissões permanentes e Temporárias.	500
4	ESTACIONAMENTO SERVIDORES: Reorganização e Sinalização	1.300
5	REFORMA FOYER, ESTUDIO DA RADIO E BANHEIROS PLENÁRIO	180
6	COBERTURA PLENÁRIO: Construção de Nova Estrutura	1.300
7	ESTUDO CROMÁTICO FACHADAS.	1.500
8	ESTUDO LUMINOTÊNICO DE FACHADAS	----
	TOTAL EM m²	4.980



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.3 - QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

DATA BASE SENGE						BDI:	
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR	VALOR C/BDI	TOTAL
1	ARQUITETÔNICO						RS
1.1	SENGE	ANEXO 01	m ²	200,00			
1.2	SENGE	ANEXO 02	m ²	500,00			
1.3	SENGE	ESTACIONAMENTO	m ²	1.300,00			
1.4	SENGE	REFORMA FOYER	m ²	180,00			
1.5	SENGE	COBERTURA PLENÁRIO	m ²	1.300,00			
2	ESTRUTURAL						RS
2.1	SENGE	ANEXO 01	m ²	200,00			
2.2	SENGE	ANEXO 02	m ²	500,00			
2.3	SENGE	REFORMA FOYER	m ²	180,00			
2.4	SENGE	COBERTURA PLENÁRIO	m ²	1.300,00			
3	HIDRÁULICO						RS
3.1	SENGE	ANEXO 01	m ²	200,00			
3.2	SENGE	ANEXO 02	m ²	500,00			
3.3	SENGE	REFORMA FOYER	m ²	180,00			
4	SANITÁRIO						RS
4.1	SENGE	ANEXO 01	m ²	200,00			
4.2	SENGE	ANEXO 02	m ²	500,00			
4.3	SENGE	REFORMA FOYER	m ²	180,00			
4.4	SENGE	ESTACIONAMENTO	m ²	1.300,00			
5	ELÉTRICO						RS
5.1	SENGE	ANEXO 01	m ²	200,00			
5.2	SENGE	ANEXO 02	m ²	500,00			
5.3	SENGE	ESTACIONAMENTO	m ²	1.300,00			
5.4	SENGE	REFORMA FOYER	m ²	180,00			
5.5	SENGE	COBERTURA PLENÁRIO	m ²	1.300,00			
5.6	SENGE	ESTUDO CROMÁTICO	m ²	1.500,00			
6	ILUMINAÇÃO FACHADA						RS
6.1	SENGE	ANEXO 01	m ²	200,00			
6.2	SENGE	ANEXO 02	m ²	500,00			
6.3	SENGE	ESTACIONAMENTO	m ²	1.300,00			
6.4	SENGE	ESTUDO CROMÁTICO	m ²	1.500,00			



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7		INCÊNCIO					RS
7.1	SENGE	ANEXO 01	m ²	200,00			
7.2	SENGE	ANEXO 02	m ²	500,00			
7.3	SENGE	ESTACIONAMENTO	m ²	1.300,00			
7.4	SENGE	REFORMA FOYER	m ²	180,00			
8		REFRIGERAÇÃO					RS
8.1	SENGE	ANEXO 01	m ²	200,00			
8.2	SENGE	ANEXO 02	m ²	500,00			
8.3	SENGE	REFORMA FOYER	m ²	180,00			
TOTAL GERAL							RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE Nº 1/2020-00001CMP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será 60(sessenta) dias com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente.

3.2 - O prazo de entrega são de 5 (cinco) dias úteis após emissão da Nota de Empenho, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, emitida pelo setor de administrativo da Câmara Municipal de Parauapebas ou pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições dispostas neste termo de referência;

4.2 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações;

4.3 - Permitir acesso dos colaboradores da licitante contratada nas dependências da Câmara Municipal de Parauapebas para execução dos serviços;

4.4 - Prestar à CONTRATADA e a seus funcionários todas as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

4.5 - Solicitar, por intermédio de ordem de serviço, a execução do objeto contratado;

4.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos;

4.7 - Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços interrompendo imediatamente à execução, se for o caso;

4.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;

4.9 - Tratar os funcionários da Contratada com respeito e dignidade;

4.10 - Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando está o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;

4.11 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.12 - Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas preestabelecidas no instrumento convocatório ou Código Brasileiro de Ocupações em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

4.13 - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 4.14 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do fiscal do contrato;
4.15 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada, com as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Responsabilizar-se fiel e integralmente pelo cumprimento dos serviços do objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações e normas deste termo de referência;
- 5.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, neste termo de referência, no instrumento contratual e na proposta da licitante contratada;
- 5.3 - Prestar os serviços diretamente através de mão de obra especializada e devidamente qualificada para o tipo de serviço contratado, sem transferências de responsabilidade ou subcontratações;
- 5.4 - Utilizar materiais com durabilidade, qualidade e resolução gráfica comprovada, cujo o padrão técnico seja necessário e indispensável à execução dos serviços;
- 5.5 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 5.6 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus à CMP;
- 5.7 - Deverá estar apta para efetuar os serviços em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato e mediante prévia ordem de serviço feita pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Parauapebas;
- 5.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial;
- 5.9 - Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração da Contratante, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional ligada à execução contratual, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 5.10 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 5.11 - Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens aos colaboradores responsáveis pela prestação dos serviços, resolver qualquer imprevisto, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;
- 5.12 - Manter seus colaboradores identificados por crachá contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível, quando estiver prestando serviço para o órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 5.13 - Manter à disposição da Contratante, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h00min as 18h00 min, um funcionário para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços;
- 5.14 - Designar formalmente, logo após a assinatura do contrato, preposto para agir em seu nome, com plenos poderes de atuação para tratar sobre os assuntos relativos à prestação dos serviços contratados, em tempo integral, com funções de supervisão e controle do pessoal alocado no contrato, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional alocado diretamente no contrato, sendo o preposto o contato formal entre CONTRATADA e CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 5.15 - Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 5.16 - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto licitado. Nesse aspecto, a inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante;
- 5.17 - Manter vínculo empregatício formal ou de acordo com legislação trabalhista, para com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, além de taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada;
- 5.18 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados na execução do objeto contratado;
- 5.19 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, segundo as diretrizes da Administração e disposições expressas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.

7.2 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos sujeitará ainda à empresa vencedora às penalidades definidas na Minuta deste instrumento contratual, quais sejam:

7.2.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da licitante contratada, nos casos de eventuais inexecuções parciais de cláusulas contratuais, e servirá para advertir a contratada a fim de que sane pendências, elimine faltas corrigíveis ou imperfeições na execução do contrato, sob pena de aplicação das demais sanções;

7.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.2.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

7.2.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas previstas nos subitens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

7.5 - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após a entrega dos serviços a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, situado na AV. F, QD 33, LT ESPECIAL, BEIRA RIO II S/Nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

8.2. A Câmara Municipal de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato;

8.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, na dotação orçamentária Exercício 2020 Classificação institucional 0101 - Classificação Funcional - 01.031.2004 1001 - Ampl. Revit. Adaptação e Instal. de anexos do prédio sede do legislativo, Classificação econômica 4.4.90.39.00 - Outros serviços de terceiros, Subelemento 4.4.90.39.99 Outros serviços de terceiros- PJ, no valor de _____



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parauapebas designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. - A fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Parauapebas não elide ou diminui, de qualquer forma, a responsabilidade da Contratada.

11.3. - Quaisquer exigências inerentes ao fornecimento do objeto licitado deverão ser prontamente atendidas pela licitante Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Parauapebas.

11.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem basicamente na verificação, por servidor previamente designado para tanto, acerca da conformidade da prestação/fornecimento dos serviços pela Contratada, com as especificações, prazos e demais condições definidas no termo de referência e no edital, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.5. - As decisões e providências que ultrapassem as competências da fiscalização, designados pela Câmara Municipal de Parauapebas, deverão ser solicitadas à Autoridade Competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6. - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Na ocorrência de impugnação ao Edital de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil ao presidente da Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, no Protocolo do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, com a indicação do processo licitatório Nº 1/2020-00001CMP em referência. Este Setor providenciará imediata remessa dos documentos para o Presidente da Comissão, o qual procederá com os demais membros as suas apreciações e respostas com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.

13.2 - Para elucidar dúvidas relacionadas a este CONVITE, Nº 1/2020-00001CMP, os interessados poderão comunicar se diretamente com o Presidente ou com um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail licitacao@parauapebas.pa.leg.br, de segunda à sexta feira, no horário de expediente normal.

13.3 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____